



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DE CRIAR A
ESCOLINHA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER – EMEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escolinha Municipal de Esportes e Lazer- EMEL, têm o objetivo de propor métodos para promover a iniciação esportiva aos esportes específicos.

§1º A EMEL compreende crianças e jovens, divididos em módulos I, II, III e IV de acordo com a faixa etária de idade, e serão oferecidas sete modalidades de atividades esportivas:

- I - Oficina de Atletismo;
- II - Capoeira Social;
- III - Voleibol;
- IV - Basquete;
- V - Futsal;
- VI - Handebol; e,
- VII - Dança

§ 2º A EMEL visa incentivar o convívio social, o melhor aproveitamento escolar e oportunizar na busca de talentos futuros.

§ 3º O Conselho Municipal irá desenvolver a logotipo a ser utilizada pela EMEL.

Art. 2º O Município de Capinópolis, através da Secretaria Municipal de Governo e o Conselho Municipal de Esportes fomentarão nos bairros que disponham de área apropriada para a prática de futebol, a instalação da EMEL.

Art. 3º A EMEL com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes definirá os horários de cada turma nas quadras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado e com entidades de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art.5º O Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Capinópolis-MG, 19 de abril de 2018.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal